



LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera o Código Tributário, para desvincular as licenças de comércio varejista e de comércio eventual ou ambulante de prova de recolhimento de contribuição de interesse sindical.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 127. (...)

(...)

"§ 1º-A. No caso de estabelecimento de comércio varejista, a licença independe de prova de recolhimento da contribuição denominada assistencial, instituída por organizações sindicais.

(...)


"Art. 131. (...)

(...)


"§ 4º A licença independe de prova de recolhimento da contribuição denominada assistencial, instituída por organizações sindicais."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (12.02.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (12.02.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*

/aat.